



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ: 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade

Processo nº: 104 / 2025

Inexigibilidade nº: 35 / 2025

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 74, V, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL FLAMÍNIO FREIRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pelo valor GLOBAL de R\$8.400,00 junto ao fornecedor JOSÉ OTAVIANO BERNARDO.

BOCAIUVA, Quinta-feira 22 Maio 2025

PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO JAIRO TORRES



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Bocaiuva, através da Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade a qualidade da educação, garantindo suporte contínuo às escolas municipais para a melhoria do ensino e aprendizagem. Para isso, é necessário assumir compromissos com Garantir escolas seguras, bem equipadas e adequadas ao ensino, assegurar que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à educação de qualidade além de administrar os recursos públicos com responsabilidade, assistindo o município em toda a região urbana e rural.

A locação se faz necessária para atendimento e funcionamento do PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO DISTRITO DE PEDREGULHO DO VALE que agora ampliará o turno de atendimento para 25 crianças atendidas na Escola Municipal Flamínio Freire.

A contratação visa suprir a necessidade de atendimento visto que o imóvel não conseguirá alocar o aumento de estudantes funcionamento do PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO DISTRITO DE PEDREGTULHO DO VALE. A escolha do imóvel baseia-se por este ser o único da região que atende as necessidades da unidade, permitindo a realização das atividades e assegura a prestação dos serviços da Educação na comunidade rural, uma vez que, a escolha do imóvel situado no Distrito de Pedregulho do Vale para locação se justifica pela impossibilidade de competição

O referido imóvel atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação sendo que não foram encontrados outros espaços na região que guardem as características necessárias ao funcionamento do programa e o município não possui imóvel próprio para funcionamento.

5



2 – DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Especificações do objeto que se pretende contratar.

Descrição
Locação de imóvel rural, para funcionamento do Programa Escola Integral de Tempo Integral.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores foram extraídos da avaliação de imóvel realizada pela comissão.

Quadro 1 – Soluções de mercado :fornecedores que atendem os requisitos especificados para fornecimento do material.

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
Locação de imóvel rural, para funcionamento do Programa Escola Integral de Tempo Integral.	700,00

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A referida locação permitirá a prestação dos serviços de atendimento aos estudantes do Program Escola integral de Tempo integral.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Em observância ao disposto no Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, a quantidade a contratualizada é para um período de 12 meses.

5



Quantidade de material da solução a ser contratada:

Quantidade	Descrição	Justificativa
12	Locação de imóvel rural, para funcionamento do Programa Escola Integral de Tempo Integral.	Permitirá a continuação do atendimento aos 25 estudantes do Program Escola integral de Tempo Integral.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação soma-se R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme laudo de avaliação de imóvel.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida compreende a locação de um imóvel, portanto não há de se falar em parcelamento diante da impossibilidade de fracionamento do objeto.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A locação não está alinhada ao plano instituído pelo município de Bocaiuva , mas encontra-se amparado pelo planejamento da Secretaria Municipal de Educação, e encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de Diretrizes orçamentarias e com o Plano Plurianual. A política pública que está vinculada a aquisição será ao ampliamto de vagas e de turno para funcionamento do programa.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

✓



Com a locação continuaremos a prestar serviços de atendimento da população de Bocaiuva e da micro região no que tange ao acesso e ampliação de vagas na Educação.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não requer providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não possui impacto ambiental na locação.

13 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos fatos expostos torna-se viável a locação para prestação de serviços para funcionamento do Programa Escola Integral de Tempo Integral.

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO


Mayra Sabrina de Jesus Silva Oliveira, telefone (38) 99828-2216, Coordenadora de apoio Educacional, CPF: 077.494.386-61, educacao@bocaiuva.mg.gov.br


Anne Karine de Souza (38) 98406-7894, Coordenadora de apoio Educacional, CPF: 07703355607, educacao@bocaiuva.mg.gov.br

Sônia Maria de Carvalho Guimarães, (38) 99873-9049, Secretária Municipal de Educação, cpf: 473.022.836-72 educacao@bocaiuva.mg.gov.br

Bocaiuva, 01 de abril de 2025.


Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 104/2019
PÁGINA 10

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIPULADOS NESTE INSTRUMENTO.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

1.1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a Locação de imóvel rural, para funcionamento do Programa Escola Integral de Tempo Integral, de acordo com as condições e quantitativos estipulados neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO 10 mês	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Locação de imóvel rural, para funcionamento do Programa Escola Integral de Tempo Integral.	12 meses	700,00	8.400,00

1.2. NATUREZA E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O objeto da contratação tem a natureza de locação de imóveis.

✓



- 1.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (UM) ano contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogável por igual período.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade a qualidade da educação, garantindo suporte contínuo às escolas municipais para a melhoria do ensino e aprendizagem. Para isso, é necessário assumir compromissos como a garantia de escolas seguras, bem equipadas, adequadas ao ensino, assegurar que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à educação de qualidade além de administrar os recursos públicos com responsabilidade, assistindo o município em toda a região urbana e rural.

A locação se faz necessária para atendimento e funcionamento do PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO DISTRITO DE PEDREGULHO DO VALE que agora ampliará o turno de atendimento para 25 crianças atendidas na Escola Municipal Flamínio Freire.

A contratação visa suprir a necessidade de atendimento visto que o imóvel da Escola Municipal Flamínio Freire não conseguirá atender em seu espaço o aumento de estudantes para o funcionamento do PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO DISTRITO DE PEDREGULHO DO VALE. A escolha do imóvel baseia-se por este ser o único da região que atende as necessidades da unidade, permitindo a realização das atividades e assegura a prestação dos serviços da Educação na comunidade rural, uma vez que, a escolha do imóvel situado no Distrito de Pedregulho do Vale para locação se justifica também pela impossibilidade de competição.

O referido imóvel atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação sendo que não foram encontrados outros espaços na região que guardem as características necessárias ao funcionamento do programa e o município não possui imóvel próprio para funcionamento.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução para eventual contratação de serviço de aluguel do imóvel se dará por meio de emissão de empenho global, onde o contratado se comprometerá a prestar o serviço conforme especificações no Termo de Referência .

Neste mesmo sentido, os serviços a serem prestados deverão observar os parâmetros dispostos no Termo de Referência observando as especificações mínimas para locação.

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1 O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- Possuir salão grande para execução das atividades inerentes ao programa, 02 banheiros, sendo um feminino e masculino e copa para organização do lanche, energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, pintura e piso.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A LOCADORA deve autorizar a LOCATÁRIA a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgarem oportunas.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR(A):

6.1 Entregar o imóvel ao locatário desembaraçado e livre de qualquer ônus ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, com todos os seus acessórios em perfeito estado de uso e totalmente desocupado.

6.2 Não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que turbe ou venha turbar o uso pacífico do imóvel.

6.3 Garantir o locatário contra atos de terceiros que se arroguem proprietários ou legítimos possuidores do imóvel locado ou titulares dos direitos dos de uso,



usufruto ou habitação.

- 6.4 Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da locação, desde que anteriores a esta.
- 6.5 Pagar todos os tributos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ressalvados os casos previstos expressamente no presente Termo;
- 6.6 Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à pretensa locação;
- 6.7 Fazer constar da vistoria final, quando do recebimento das chaves e desocupação do imóvel, expressa referência a respeito do que entende não ser a manutenção das mesmas condições existentes no início da Locação, sob pena de, em não o fazendo, desobrigar o locatário de realizar qualquer reparo e/ ou indenização posterior.

7 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO (A):

- 7.1 Utilizar o imóvel para o fim específico ou correlato a que foi destinado;
- 7.2 Pagar o valor relativo ao aluguel;
- 7.3 Pagar as despesas ordinárias provenientes do presente contrato, tais como consumo de água, esgoto, luz, estas desde que comprovadas previamente em orçamento, devendo fazê-lo, entretanto, nas devidas épocas.
- 7.4 É vedado sublocar, ceder a locação, dar em comodato o imóvel no todo ou em partes, salvo consentimento expresso da LOCADORA;
- 7.5 Conceder a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a locação, mediante solicitação da LOCADORA junto à Secretaria Municipal da Fazenda;
- 7.6 Deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações aprovadas pela LOCADORA e as deteriorações decorrentes do uso normal e do desgaste natural do imóvel;
- 7.7 O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao



MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento

8 BENFEITORIAS:

8.1 O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa pelo exercício da atividade pública, desde que não proveniente de seu uso normal ou desgaste natural da coisa;

8.1 É de responsabilidade da LOCADORA a das benfeitorias necessárias;

Caso a LOCADORA não execute, no imóvel locado, os reparos, no prazo razoável a ser combinado entre as partes, o LOCATÁRIO poderá executá-las, sendo devida a indenização pela LOCADORA.

8.2 As benfeitorias úteis e voluptuárias, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

8.3 Na impossibilidade comprovada da obtenção da prévia anuência da LOCADORA, é facultado ao LOCATÁRIO, após notificá-la, a realização das benfeitorias úteis, sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

8.4 As benfeitorias úteis e as benfeitorias voluptuárias não indenizadas pela LOCADORA poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

8.5 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes;

8.6 Finda a locação, será promovida vistoria final no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pelo LOCATÁRIO, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos, indenizações e compensações, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todo o imóvel e assinado pelos contratantes;

8.7 A SMS, à época da devolução do imóvel, poderá optar pela indenização diretamente a LOCADORA, mediante decisão motivada, desde que demonstrada a vantagem econômica aos cofres públicos.



9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1 As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.
- 9.2 As comunicações entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim.
- 9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato realizar-se-ão através Coordenação de Gestão de Contratos do Município de Bocaiuva.
- 9.4 A Coordenação de Gestão de Contratos deverá observar o cumprimento das obrigações contratuais do LOCATÁRIO, bem como da legislação vigente, fiscalizando a devida utilização do bem imóvel e comunicando qualquer irregularidade ou ocorrência relevante à Secretaria de Municipal de Saúde, para adoção das providências
- 9.5 A fiscalização será realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados.
- 9.6 A fiscalização de que trata nos itens 9.3 e 9.4 não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- 9.7 Em caso de não conformidade, a LOCADORA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.
- 9.8 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 10.1 Os efeitos financeiros do contrato vigorarão apenas à partir da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.
- 10.2 O pagamento somente será efetuado após a atestação, por parte



da fiscalização, que o documento de cobrança apresentado pela LOCADORA está de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

10.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela LOCATÁRIA em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela LOCADORA, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, em 10 (dez) dias úteis, após a data do recebimento definitivo e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

10.4 Caso seja verificado que a empresa LOCADORA deixou de executar o objeto em consonância com este Termo de Referência ou com o Contrato, o pagamento ficará pendente, de forma parcial ou integral, até que as medidas saneadoras sejam providenciadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

10.5 A fiscalização não atestará o último documento de cobrança referente ao aluguel até que a LOCADORA realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

12 DO REAJUSTE

12.1 O aluguel mensal permanecerá fixo e irreajustável durante 12 (doze) meses. A periodicidade mínima para o reajuste será anual e o aluguel



será reajustado de acordo com a variação do IPCA no período.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A LOCADORA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante, qual seja a Secretaria Municipal de Educação, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Município de Bocaiuva, 01 de abril de 2025.

Elaborado por:


Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal de Educação de Bocaiuva